

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”;

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”;

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 120/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos;

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria de Administração.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu-PA 13 de março de 2024

EDILTON TAVARES  
MENDES:88120007204  
7204

Assinado de forma digital  
por EDILTON TAVARES  
MENDES:88120007204  
Dados: 2024.03.13 17:13:51  
-03'00'

Edilton Tavares Mendes  
Secretário de Administração  
DECRETO 001/2023

Ofício nº 830/2024 – GS/SEMED/PMV

Viseu-Pá, 13 de março de 2024.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA**

Pregoeira

Senhora Pregoeira,

Apraz em cumprimentá-la, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, considerando a DEPACHO da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Termo de Convalidação de Ato Administrativo, conforme solicitado referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2023-SRP, que tem como objetivo: A aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos da sede do Município de Viseu/Pá, nas localidades distantes da sede do município (KM 74 – Sentido PA/MA, compreendendo as localidades de KM 74 KM 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, Sete Barracas, Pedão, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), para vosso conhecimento e providencia.

Segue em anexo:

- Termo de Convalidação de Ato Administrativo.

Atenciosamente,



**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 04/2023

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 120/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

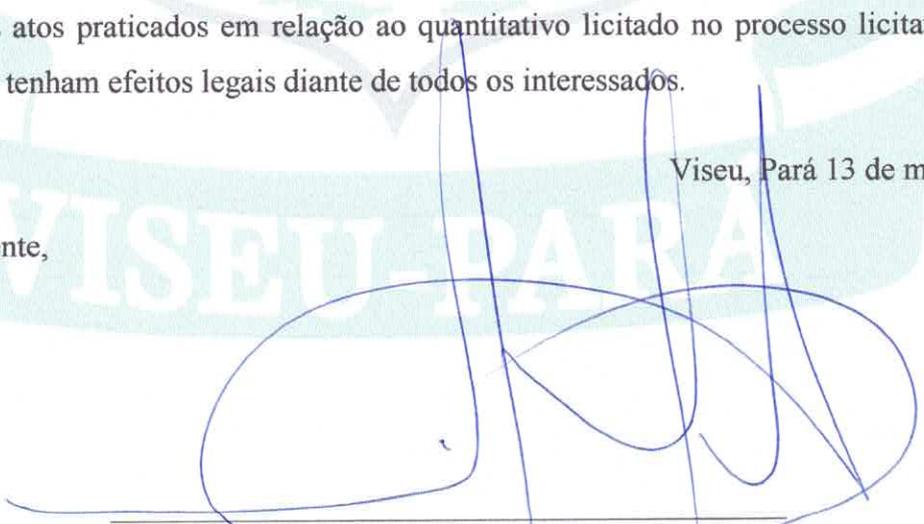
Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria Municipal de Educação.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu, Pará 13 de março de 2024.

Atenciosamente,



**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 04/2023

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 120/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria Municipal de Saúde.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu-PA, 13 de março de 2024



**KATIANE SARRAF D. MARQUES**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº005/2023

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 120/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECIDE:

Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Viseu-PA, 13 de março de 2024

LUCIANO DE FALCONERY Assinado de forma digital por  
SOUZA:25371126287 LUCIANO DE FALCONERY  
SOUZA:25371126287

**LUCIANO DE FALCONERY SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto 010/2023

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando que a Lei 10.520/2002 prega que “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”;

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo no Art. 55 em que reza: “Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando que a Lei Estadual nº 8.972/2020 no seu art. 68 diz: “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela administração”.

Considerando ainda a presença de vícios sanáveis no processo administrativo nº 120/2023/CPL, os quais foram evidenciados na elaboração de planilha contratual; e orientação jurídica expedida por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para a convalidação dos atos.

Considerando que os produtos licitados são de extrema importância para a execução dos trabalhos diários e atendimento à população viseuense prestado através desta Secretaria de Meio Ambiente.

DECIDE: Convalidar os atos praticados em relação ao quantitativo licitado no processo licitatório em tela, para que os mesmos tenham efeitos legais diante de todos os interessados.

Atenciosamente,

Viseu/Pa, em 13 de março de 2024

SONIA MARIA  
ALMEIDA DOS  
SANTOS:3272997920  
4

Assinado de forma digital  
por SONIA MARIA ALMEIDA  
DOS SANTOS:32729979204  
Dados: 2024.03.13 15:11:58  
-03'00'

**SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 009/2023